



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 263 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 263.

.....

§ 2º As receitas próprias do coproprietário que não seja contribuinte regular do IBS e da CBS ou do coproprietário que esteja na condição de não optante do regime regular do IBS e da CBS, nos termos do artigo 26, serão excluídas da base de cálculo do recolhimento unificado previsto no §1º.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a possibilidade de recolhimento unificado do IBS e da CBS por meio de um CNPJ único nos casos de copropriedade de bem imóvel objeto de condomínio *pro indiviso*, é necessária a inclusão de dispositivo que garanta que as receitas próprias do coproprietário que não seja contribuinte regular do IBS e da CBS ou do coproprietário que esteja na condição de não optante pelo regime regular do IBS e da CBS, sejam excluídas da base de cálculo do recolhimento unificado do IBS e da CBS em CNPJ único.

Por tudo, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Damares Alves